



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 208

Projeto de Lei Complementar n.º 2/98
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Altera a redação do § 22 do art. 6º da Lei
2025/85, que estabelece normas para ordenar e
disciplinar a ocupação do território do
Município de São Vicente.
Proc. nº 15111/97

323/98

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 22 do art. 6º da
Lei n.º 2025, de 9 de julho de 1985:

“Art. 6º - ...

§ 22 - Fica permitido, nas Ruas Sinhá Junqueira,
Costa Rego, Vereador Diego Pires de Campos, Dr. Rubim César, Francisco
Xavier dos Passos e Manoel Covas Raia, na Vila São Jorge, o
funcionamento de estabelecimentos comerciais que apresentem música ao
vivo, aos sábados, domingos e feriados, até às 20 horas”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei
Complementar n.º 169, de 30 de junho de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 1998.

ENG.º NÍZIO CABRAL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

proc. 22/98

yf